



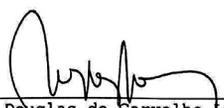
Parágrafo Único. O troféu a ser concedido conterá a inscrição 'Troféu Mulher Cidadã Cocalense', acompanhado de um diploma;

**Art. 6°** - AS despesas do presente projeto legislativo serão incluídas nos orçamentos vindouros.

**Art. 7°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Cocal/PI, 15 de março de 2024.

  
Douglas de Carvalho Lima  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cocal-PI  
CNPJ n° 06.553.895/0001-78  
Praça da Matriz, n° 177, Centro  
CEP n° 64.235-000

Id:07384529D93EC986



PORTARIA N° 365/2024

Cocal/PI, 14 de março de 2024

Dispõe sobre a nomeação para cargos de provimento em comissão e de funções de confiança e gratificadas, integrantes da estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Cocal/PI, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município de Cocal,

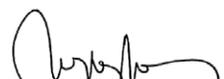
**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Nomear nos termos da legislação municipal pertinente, o(a) Sr(a). **ANA KEYLLA ALMEIDA FERREIRA DE GOUVÊA** (019.062.013-74) para o cargo de **DIRETOR DE GABINETE**, junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**.

**Art. 2°** - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito - Cocal/PI, 14 de março de 2024.

  
Douglas de Carvalho Lima  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cocal-PI  
CNPJ n° 06.553.895/0001-78  
Praça da Matriz, n° 177, Centro  
CEP n° 64.235-000

Id:125270ECC58ECC78



LEI N° 446

De 11 de março de 2024

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), do município de Domingos Mourão-PI e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO-PI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Domingos Mourão VOTOU E NESTE ATO SANCIONA A Lei que:

**TÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**CAPÍTULO I  
DA CRIAÇÃO**

—Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, com a finalidade de garantir, fortalecer, ampliar a formulação de políticas públicas de direito das mulheres, com vistas ao enfrentamento de todas as formas de violências e discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, para facilitar sua participação, inclusão, autonomia social, econômica, política e cultural das mulheres no município.

**Parágrafo único.** Para desenvolvimento das políticas públicas de que trata essa lei, serão observadas as diretrizes da legislação federal e estadual vigentes e a pertinente à Política Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA**

—Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - cooperar com os órgãos governamentais e não-governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem a ampliação da participação no acompanhamento

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000  
E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184  
CNPJ: 06.553.913/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br



das política pública da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho e organização comunitária;

**II** - defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e a violência contra mulher;

**III** - incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão do gênero;

**IV** - incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;

**V** - defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

**VI** - incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher e à criança, tais como serviços de acolhimento à mulher em situação de violência, aluguel social, centros de referência e assemelhados;

**VII** - promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;

**VIII** - formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atinge a mulher, assegurando-lhes condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como a participação social e política;

**IX** - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

**X** - formular política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da mulher, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida socioeconômica e político-cultural do Município de Domingos Mourão-PI;

**XI** - estabelecer a atuação e definição da aplicação dos recursos públicos vinculados ao fundo municipal;

**XII** - acompanhar a elaboração e avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao executivo, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como, analisar a aplicação dos recursos relativos à competência deste conselho;

**XIII** - acompanhar a concessão de auxílios, e subvenções e transferências voluntárias, a entidades particulares e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento a mulher, que deverão estar cadastradas junto a esse conselho, para receberem verbas públicas;

**XIV** - participar, quando entender necessário, da execução da política municipal de todas as áreas afetas a mulher;

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000  
E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184  
CNPJ: 06.553.913/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br

(Continua na próxima página)



**XV** - propor aos poderes constituídos de modificação nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher;

**XVI** - oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses da mulher;

**XVII** - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos da mulher;

**XVIII** - promover intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender os objetivos desse Conselho;

**XIX** - pronunciar, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito a promoção, proteção e a defesa dos direitos da mulher;

**XX** - aprovar de acordo com critérios estabelecidos no regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento à mulher que pretendam integrar o conselho;

**XXI** - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito a mulher, adotando medidas cabíveis;

**XXII** - eleger, por voto direto dentre os membros do conselho, a Comissão Diretora;

**XXIII** - encaminhar e sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório, com a inclusão de matéria que trate da questão de gênero;

**XXIV** - criar comissões permanentes e provisórias, conforme regulamentado no regimento interno.

**XXV** - estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a implementar e ampliar os programas de interesse das mulheres;

**XXVI** - manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município;

**XXVII** - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

**XXVIII** - aprovar, anualmente, plano de trabalho para o aperfeiçoamento e fortalecimento das políticas para as mulheres, observadas as peculiaridades e demandas do Município;

**XXIX** - convocar, obrigatoriamente, caso o Poder Executivo Municipal não o faça, Conferência Municipal, no prazo estabelecido em ato administrativo publicado no diário oficial da união, que aprova o regimento das conferências nacionais de políticas para as mulheres;

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000  
E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184  
CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br



**XXX** - eleger as delegadas à Conferência Estadual, preparatória à Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Domingos Mourão-PI é composto paritariamente por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, mulheres, entre órgãos governamentais e não-governamentais, nomeadas pelo Poder Executivo.

§ 1º As 04 (quatro) representantes governamentais serão indicados pelo Prefeito(a) Municipal, dentre os servidores do próprio Poder Executivo Municipal.

§ 2º As 04 (quatro) entidades/organizações representantes da sociedade civil, serão eleitas por ocasião da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, Encontro Temático dos Direitos da Mulher ou reunião ampliada, dentre as entidades/organizações participantes.

§ 3º Todos os membros do Conselho deverão ser escolhidos dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos da mulher, desde que estejam comprovadamente vinculados em suas respectivas entidades da sociedade civil.

### CAPÍTULO IV DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO

Os membros governamentais e não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para o mandato de dois anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria do colegiado.

§ 1º Os membros representantes da sociedade civil poderão ser reconduzidos para um novo mandato, atendidas as condições que forem estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 2º Os membros do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda quatro anos seguidos.

Os membros e os suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não perceberão qualquer tipo de remuneração, sendo o seu exercício considerado relevante serviço público prestado ao Município.

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000  
E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184  
CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br



### CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DO CONSELHO

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possuirá a seguinte estrutura:

**I** - Comissão Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretária e Tesoureira, bem como seus respectivos suplentes;

**II** - Comissões permanentes e provisórias;

**III** - Assembleia Geral;

**IV** - Secretária Executiva.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, por convocação de sua presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros sempre que necessário.

A organização, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão disciplinados em Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data de nomeação de comissão específica para apresentar proposta de regimento interno, que deverá ser aprovado em Assembleia Geral.

### TÍTULO II FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

#### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à mulher.

§ 2º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000  
E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184  
CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br



proteção à mulher em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção ultrapassa o âmbito de atuação das políticas sociais e básicas.

§3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será constituído:

**I** - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à mulher;

**II** - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional da Mulher;

**III** - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

**IV** - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas oriundas do Poder Judiciário;

**V** - por outros recursos que lhe forem destinados;

**VI** - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

**VII** - recursos, convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para o repasse a entidade executora de programas integrantes do plano de aplicação de recursos do FMDM.

§ 4º - As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será regulamentado no Regimento Interno, observada as orientações do Conselho Nacional de Direitos da Mulher.

A gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual competirá:

**I** - registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício da mulher pelo Estado ou pela União;

**II** - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

**III** - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

**IV** - autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da mulher, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000  
E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184  
CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br



(Continua na próxima página)



V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento à mulher, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

As deliberações referentes à gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

**Parágrafo único.** O FMDM será gerido pela presidenta e pela tesoureira do CMDM, de acordo com as deliberações plenárias do conselho, para as quais receberá o auxílio da assessoria técnica das secretarias municipais de Administração e Finanças.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerar-se instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em sua primeira gestão, a partir da publicação de ato administrativo no Diário Oficial do Município.

A Secretaria Municipal de Assistência Social garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, disponibilizando local adequado, dotação orçamentária, servidor e estrutura administrativa.

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de verbas próprias oriundas do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Domingos Mourão-PI, aos onze dias do mês de março de 2024.

Publique-se, Registre-se, Arquive-se.

  
 Maria Irineida Gomes de Oliveira Silva  
 Prefeita Municipal

Maria Irineida Gomes de Oliveira Silva  
 Prefeita Municipal de Domingos Mourão-PI  
 Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000  
 E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184  
 CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br

Id:167C4155DE2CCC7D



LEI Nº 447

De 11 de março de 2024

Dispõe sobre a nomeação do PRÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM O NOME DE "CASARÃO ANTONIO BENICIO FILHO".

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO-PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Domingos Mourão VOTOU E NESTE ATO SANCIONA A Lei que:

Art. 1º - Fica denominado o prédio da Secretaria de Educação do Município de Domingos Mourão-PI, com a nomenclatura de "CASARÃO ANTONIO BENICIO-FILHO".

Art. 2º - Será apostos fachadas e letreiros com a nomenclatura do artigo anterior, em até 120 dias da vigência desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Domingos Mourão-PI, aos onze dias do mês de março de 2024.

Publique-se, Registre-se, Arquive-se.

  
 Maria Irineida Gomes de Oliveira Silva  
 Prefeita Municipal

Maria Irineida Gomes de Oliveira Silva  
 Prefeita Municipal de Domingos Mourão-PI  
 CPF: 217.477.493-34

Maria Irineida Gomes de Oliveira Silva  
 Prefeita Municipal de Domingos Mourão-PI  
 Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000  
 E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184  
 CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br

Id:089B8AA236C8CC3E



### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 024/2024 - PMDM/PI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024- PMDM/PI

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CARRO PICK UP CABINE DUPLA 4X4 DIESEL AUTOMÁTICA COM BANCO DE COURO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO-PI

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**DATA FINAL DAS PROPOSTAS:** 08 de abril de 2024

**HORÁRIO:** 09h45min

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 08 de abril de 2024

**HORÁRIO:** 10 horas

**VALOR MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 329.600,00 (trezentos e vinte e nove mil e seiscentos reais)

**EDITAL:** Disponível nos sites <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e TCE/PI

**INFORMAÇÕES:** Rua Praça da Matriz, 135, Centro, Domingos Mourão - PI. E-mail: [cplpmdomingosmourao@gmail.com](mailto:cplpmdomingosmourao@gmail.com)

Domingos Mourão-PI, 15 de março de 2024

Matheus Oliveira Felício

Agente de Contratação

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000  
 E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184  
 CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br

Id:0F8BE5FC0A7ACC39



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ - PI  
 Secretaria Municipal de Educação  
 Rua Projetada, S/N - Bairro Bela Vista, Centro Administrativo - João  
 Campos Braga CEP 64788-000 - Fartura do Piauí - PI  
 CNPJ: 12.519.404/0001-75



PORTARIA Nº 09 /2024

FARTURA DO PIAUÍ - PI, 04 DE MARÇO DE 2024.

*Regulamenta a aplicação da Matriz Curricular Básica da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Regular em regime Regular e de Tempo Integral a ser implantada a partir de 2024.*

A Secretária de Educação do Município de Fartura do Piauí - PI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96; a Resolução CNE/CEB Nº 02/2010, das Diretrizes Curriculares para Educação Básica; Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010 a Resolução CNE/CEB Nº 02/2012, das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, Lei Nº 13.415/2017 e Resolução CNE/CP Nº 2, DE 22 de dezembro de 2017, Parecer CEE/PI nº 105/2019 e Lei estadual de 27 de abril de 2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Apresentar matriz curricular básica da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Regular e Regime de Tempo integral, a ser implantada a partir de 2024.

(Continua na próxima página)